

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a caracterização dos serviços, proporcionando o embasamento para a apreciação e análise da proposta de preços.

1.3. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como, as da Prefeitura Municipal de Manaira/PB, e suas secretarias, na condição de contratante.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços comuns de engenharia ou serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização, descupinização e o manejo (desalojamento) de avifauna e quirópteros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, para atender às necessidades das unidades imobiliárias do Município de Manaira/PB, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e ferramentas necessários à sua execução, conforme disposto neste referencial técnico e em seus anexos.

2.1.2. A demanda será executada no exercício 2026, na totalidade da área apresentada, de acordo com Meta Física e Especificações deste referencial.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Manaira/PB em manter padrões rigorosos de **higiene ocupacional e saúde pública**. A coexistência de insetos, roedores e o alojamento de animais sinantrópicos (pássaros e morcegos) em prédios públicos, como escolas e unidades de saúde, constitui grave risco biológico. A medida é impositiva para o cumprimento da **RDC ANVISA nº 52/2009**, que obriga o controle integrado de vetores para prevenir doenças como leptospirose, arboviroses e histoplasmose.

2.3. A opção pelo agrupamento de todas as atividades (desinsetização, desratização, descupinização e manejo de aves/morcegos) em um **único lote** justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) **Unicidade de Responsabilidade:** O controle de pragas é um ecossistema. Ao contratar uma única empresa, evita-se a transferência de responsabilidade (ex: uma empresa de desratização alegar que seu serviço falhou porque a empresa de limpeza de forros/manejo de aves alterou o ambiente).
- b) **Eficiência Operacional:** Permite um cronograma integrado de aplicações, evitando que múltiplas equipes acessem os prédios públicos em datas distintas, o que causaria interrupções constantes no atendimento ao cidadão.
- c) **Economia de Escala:** O rateio de custos fixos (deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos e responsabilidade técnica única) resulta em preços mais vantajosos para a Administração Municipal (Art. 34 da Lei 14.133/2021).

2.4. A execução conjunta atua preventivamente na conservação predial. A descupinização protege o mobiliário e acervos documentais, enquanto o manejo de

aves e morcegos previne a corrosão das estruturas pelo acúmulo de dejetos ácidos. Ressalta-se que o manejo de fauna será realizado via métodos de **desalojamento e barreira**, em estrita observância à **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, garantindo que o Município atue dentro da legalidade ética e ambiental.

2.5. O serviço em comento, trata da aplicação de produtos e técnicas, de comprovada eficácia, tendo-se como premissa as orientações dos órgãos de Saúde, em especial a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

3. DA DEMANDA

3.1. A demanda dos serviços, deverá abranger a totalidade da área apresentada. Na tabela abaixo consta a relação de áreas para execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	LARGURA x COMPRIMENTO	ÁREA TOTAL
PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	M ²	825,00
MERCADO PÚBLICO	M ²	874,00
MÚLTIPLO USO	M ²	600,00
ÁREA TOTAL		2.299,00

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	LARGURA x COMPRIMENTO	ÁREA TOTAL
CRAS	M ²	320,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	M ²	1.258,00
CONSELHO TUTELAR	M ²	198,00
CREAS	M ²	126,00
ÁREA TOTAL		1.902,00

ESCOLA	UNIDADE	ÁREA TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M ²	435,00
MERENDA ESCOLAR	M ²	396,00
AUXÍLIADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	M ²	180,00
CRECHE NOVA	M ²	781,00
CRECHE ESCOLAR MARIA SIMPLICIO	M ²	3.000,00
EMEF ANTONIA ALVES DINIZ	M ²	299,00
EMEF ANTONIO DE SOUSA BRASIL	M ²	241,00
EMEF ANTONIO JOSE GUABIRABA	M ²	243,00
EMEF ANTONIO MACENA	M ²	210,00
EMEF ANTONIO FURTADO LEITE	M ²	245,00
EMEF SÍTIO/REIAS DO OLHO D'ÁGUA	M ²	255,00
EMEF AREIAS DE PELO SINAL	M ²	213,00
EMEF CICERO RABELO NOGUEIRA	M ²	235,00
EMEF MANOEL SANTANA DA SILVA	M ²	245,00
EMEF LUIZ DE SOUSA PRIMO	M ²	240,00
EMEF PEDRO DE FREITAS FRAZÃO	M ²	256,00
EMEF SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	M ²	246,00
EMEF SEBASTIANA DINO	M ²	918,00
EMEF SÍTIO SÃO JOAQUIM	M ²	243,00

EMEF JOSE NICOLAU NOGUEIRA	M ²	243,00
EMEF MANOEL LOPES DE SIQUEIRA	M ²	225,00
EMEF PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	M ²	4.235,00
EMEF MANOEL BARBOSA	M ²	241,00
EMEF MANOEL ANTONIO SIMÃO	M ²	247,00
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	M ²	285,00
EMEF JOSE DELFINO DA ROCHA	M ²	176,00
ÁREA TOTAL		14.533,00

NOME	UNID	ÁREA TOTAL
CENTRO DE SAÚDE	M ²	1.390,00
SAMU	M ²	385,00
UBS 1 - PROXIMO AO SAMÚ	M ²	450,00
UBS 2 - SAIDA P/ PRINCESA ISABEL	M ²	486,00
ACADEMIA DA SAÚDE	M ²	312,00
UBS 3 - (SITIO TRAVESSIA)	M ²	248,00
UBS - PELO SINAL	M ²	248,00
SECRETARIA DE SAUDE	M ²	175,00
UBS V (BAIRRO CLUBE)	M ²	108,00
CASA DE APOIO MEDICOS	M ²	108,00
UBS OLHO D AGUA ANTONIO	M ²	517,00
UBS CENTRO	M ²	475,00
ÁREA TOTAL		4.902,00

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir condições adequadas de **salubridade, higiene e segurança** nos imóveis pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Manaíra/PB. A proliferação de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores, cupins) e o alojamento indevido de animais sinantrópicos (pássaros e morcegos) representam riscos biológicos diretos a servidores e usuários dos serviços públicos.

4.2. Em observância às normas da **ANVISA (RDC nº 52/2009)**, o controle de pragas é medida preventiva essencial contra doenças infectocontagiosas (leptospirose, arboviroses, histoplasmose, entre outras). A ausência de um serviço especializado e periódico compromete o cumprimento das normas de vigilância sanitária, especialmente em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino..

4.3. A descupinização e o manejo de aves e morcegos visam interromper danos estruturais e estéticos ao patrimônio público. O ataque de cupins em mobiliário e documentos, bem como a corrosão causada por dejetos de aves em fachadas e telhados, gera prejuízos financeiros ao erário, tornando a contratação uma medida de **eficiência e economicidade** na conservação de ativos.

4.4. O manejo de pássaros e morcegos requer técnica especializada para o desalojamento e vedação, respeitando a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**. A contratação de empresa habilitada garante que o controle seja feito por meio de métodos humanitários e legalmente permitidos, evitando sanções ao Município.

4.5. Esta contratação está em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o controle de pragas não pode sofrer interrupções sob pena de perda da eficácia das aplicações anteriores.

4.6. Com as razões fáticas enumeradas, resta evidente que somente com a adoção de importantes medidas preventivas de controle será possível proporcionar a todos a um ambiente seguro e condições sanitárias adequadas, reduzindo-se os riscos a saúde, mitigando as consequências sociais e econômicas;

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma programada ou por demanda específica, seguindo as etapas de **Diagnóstico, Aplicação e Monitoramento**.

5.1.1. Inspeção Preliminar e Diagnóstico

a) Antes de qualquer aplicação química, a contratada deverá realizar vistoria técnica em cada imóvel para:

- Identificar as espécies de pragas predominantes e seus focos (ninhos, abrigos e fontes de alimento).
- Avaliar as condições estruturais (frestas, ralos, forros) que favorecem a infestação.
- Elaborar o **Cronograma de Execução**, submetendo-o à aprovação da Fiscalização do Município.

5.1.2. Metodologia por Tipo de Serviço

a) A execução seguirá rigorosamente as especificações abaixo:

Serviço	Técnica Exigida	Observações de Segurança
Desinsetização	Pulverização, aplicação de gel (baratas/formigas) e atomização em áreas críticas.	Uso de inseticidas de baixa toxicidade e sem odor em áreas internas.
Desratização	Instalação de porta-iscas (PPI) com raticidas parafinados ou granulados e placas adesivas.	As iscas devem ser fixadas e monitoradas quinzenalmente.
Descupinização	Barreira química no solo e tratamento de madeiramento por injeção ou pincelamento.	Verificação de dutos elétricos para evitar curtos-circuitos.
Manejo de Aves/Morcegos	Métodos de desalojamento (repelentes) e instalação de barreiras físicas (telas, espículas).	Proibido o extermínio. Foco na vedação de acessos e higienização de fezes.

5.2.1. Obrigações e Segurança no Trabalho

a) Período de Execução

- Os serviços em escolas e unidades de saúde deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de **baixa circulação** ou períodos de recesso, visando minimizar a exposição de pessoas.

- Áreas de manipulação de alimentos devem receber tratamento diferenciado, com produtos autorizados para o setor alimentício.

5.2.2. Sinalização e Proteção

- A contratada deverá afixar **avisos de alerta** em locais visíveis sobre a realização do serviço, contendo a data, o produto utilizado e o tempo de reentrada (período de carência).
- Todos os aplicadores deverão utilizar **EPIs completos** (máscaras com filtros, luvas, macacões impermeáveis e botas).

5.3.1. Entrega e Aceite dos Serviços

a) Após cada intervenção, a empresa deverá emitir o **Certificado de Execução de Serviço**, contendo:

1. Identificação da unidade atendida;
2. Relação dos produtos utilizados (Nome comercial, Princípio Ativo e Registro no Ministério da Saúde/ANVISA);
3. Pragas visadas;
4. Orientações de segurança pós-aplicação;
5. Assinatura do responsável técnico da empresa e do fiscal do contrato no Município.

5.4.1. **Desinsetização:** Consiste no controle de insetos voadores e rasteiros. Inclui aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos. Para eliminar essas pragas, podem ser utilizados inseticidas granulados e em gel. Há técnicas variadas também, como polvilhamento, atomização e pulverização.

5.4.2. Para a aplicação pode ser utilizada a atomização, que consiste na aplicação de inseticida em um aparelho que fraciona a substância em gotículas que ficam em suspensão no ambiente. Ou,

5.4.3. A pulverização, que utiliza inseticidas no formato de cristais microscópicos. Eles são aplicados em superfícies, atingindo os insetos que entram em contato com a região.

5.5. **Descupinização:** consiste na eliminação de cupins, responsáveis por corroer móveis, pisos, paredes e outros tipos de estruturas. São vários os tipos de cupins e, por isso, é necessário fazer uma avaliação caso a caso para determinar quais técnicas serão aplicadas.

5.5.1. Devem ser aplicadas barreiras químicas, com produtos adequadamente indicados, e licenciados pelos órgãos de controle sanitário, além de técnicas de micropulverização e utilização de pó químico.

5.6. **Desratização:** consiste na eliminação de ratos. O serviço busca, mais precisamente, identificar os focos da infestação e remover os roedores do local atingido.

5.6.1. Par tanto se faz necessário identificar quais tipos de ratos estão infestando o ambiente a fim de determinar qual o melhor tratamento;

5.6.2. Devem ser utilizados produtos químicos aplicados em iscas posicionadas estrategicamente no ambiente, como caixas, gaiolas, guilhotinas e alçapões.

5.7. **Desalojamento de pássaros e morcegos:** consiste no desalojamento de aves (pombos, pardais) e morcegos, dos locais onde habitam. Aparentemente inofensivos, os pombos podem se tornar verdadeiras pragas em caso de proliferação excessiva, que além de provocar infestações de piolhos, transmite uma série de doenças através de suas fezes.

5.7.1. Deve ser utilizado produto atóxico, repelente, que seja resistente ao calor, chuva e a incidência dos raios UV.

5.7.2. Pode ser utilizado, produto granulado que tem ação através do odor.

5.8. As equipes serão distribuídas conforme as áreas definidas no cronograma de trabalho, no total compõem estarão participando diretamente das atividades: 06 técnicos, 01 Supervisor, e 01 motorista.

5.9. Implementação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito do Município.

5.10. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária). Deverão ser de baixo odor e toxicidade.

5.11. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

5.12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e aseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- i) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

- m) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- n) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- o) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- p) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- q) Tratar a todos com urbanidade;
- r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- s) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.12.1. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

6.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- a) Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- b) Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- c) Rotinas de execução dos serviços;
- d) Equipamentos e materiais utilizados.

6.2. Os serviços deverão ser executados nos imóveis e, nas áreas externas adjacentes, que integram o patrimônio público do município de Manaíra, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

6.3. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

- a) Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 15h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;
- b) A aplicação dos produtos deverá ser realizada ao início de cada semestre.

6.4. A empresa deverá utilizar métodos que possam garantir a segurança e a efetividade, conforme a legislação e normas regulamentares assim os definem.

- I. Para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos, em galerias de redes pluviais, e esgotos:

- a) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- b) “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- c) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- d) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- e) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

Observações:

- I. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.
- II. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.
- III. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.
- IV. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
- V. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
- VI. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- VII. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.1.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;



- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
 - e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 7.1.2. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 7.1.3. O Nível Mínimo de Serviço Exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.4. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas de atividades críticas, livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações.
- 7.1.5. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São documentos relativos à Qualificação Técnica, condicionantes à habilitação da licitante:

- a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante, emi.do por órgão ou empresa de direito público ou privado, que comprove a execução das atividades objeto deste referencial, por parte da proponente, no percentual de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação deste Termo de Referência, considerando-se ainda as características do objeto e dos prazos de execução do contrato; demonstrando detalhadamente os serviços já executados pela CONTRATADA que sejam semelhantes ao objeto a ser contratado, como forma de assegurar, uma garantia de qualidade dos serviços a serem realizados;
- b) Comprovação de atendimento aos requisitos da Resolução nº 52 da ANVISA de 22 de outubro de 2009 e alterações;

8.2. As empresas interessadas, deverão comprovar regular situação quanto a:

- a) licença de funcionamento, expedida por órgão competente de vigilância sanitária;
- b) licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- c) registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

- 8.3.1. Fornecer a seus funcionários os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 8.3.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 8.3.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;
- 8.3.4. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



8.3.5. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

8.3.6. Observar e proceder ao descarte correto de embalagens de produtos tóxicos, de acordo com a Legislação vigente.

8.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

8.6. Não é prevista a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na presente contratação.

8.7. Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscidas e repelentes.

8.8. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

8.8.1. Não causarem manchas;

8.8.2. Serem antialérgicos;

8.8.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

8.8.4. Serem de baixa toxicidade humana;

8.8.5. Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

8.8.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à RDC 34/2010 do citado órgão;

8.8.7. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência humana;

8.8.8. Serem de elevada atratividade e palatabilidade aos respectivos animais alvos.

8.9. A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício.

8.10. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência dos produtos químicos aplicados, sendo de responsabilidade da empresa contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

8.11. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para os produtos a serem utilizados; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais.



8.12. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou com comprovante de manutenção válido.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato.

9.2. A realização do serviço em áreas restritas ocorrerá mediante a presença de servidor devidamente indicado pela respectiva chefia.

9.3. A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. Nos casos de inexecução contratual, parcial ou total, a CONTRATADA será informada formalmente pela fiscalização para que sane a irregularidade observada, sem prejuízo de eventual desconto/glosa na fatura, e/ou penalidade.

9.5. A unidade de medida para aferição do contrato é o metro quadrado (m²).

9.6. A produtividade de referência será 100% (cem por cento) de área protegida, especificada no relatório de aplicação ou certificado, assinado por profissional competente e apresentada à equipe de gestão do contrato.

9.7. Considera-se-á eficiente a execução do contrato a não aparição rotineira de animais ou vestígios dos mesmos no período de 90 (noventa) dias após a aplicação dos agentes químicos de combate, descontando-se o período de fuga/afastamento dos ambientes imunizados.

9.8. A constatação de formação de ninhos ou colônias dos animais combatidos, indicarão a DESCONFORMIDADE com a efetiva execução do objeto, fato que ensejará o redimensionamento dos pagamentos, bem como penalidades à contratada e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto para material.

9.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

- a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, sendo toleradas até três reaplicações no prazo de garantia (3 meses), abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
- b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
- c) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle biológicos, ou seja, ausência de roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nos prédios ocupados pela Administração Pública, por parte dos fiscais técnicos o serviço, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Norma.va IN SLTI/MP n° 05, de 2017, quando for o caso.

9.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.17. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

10.1. Mediante composição de custos elaborada, utilizando-se da metodologia, preço unitário (R\$) x metros quadrados (M²), apurados com fundamento em levantamento de arruamentos, dos imóveis utilizados pelo Município, foi possível estimar o orçamento a seguir descrito:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - PREFEITURA DE MANAIRA

Nº	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ÁREA (M²)/ QUANT.	VALOR POR APLICAÇÃO	QUAT. APLICAÇÕES	CUSTO TOTAL
1.1	DESINSETIZAÇÃO: CONTROLE DE INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS E ESCORPIÕES, TRAÇAS, PULGAS E ARANHAS. ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÕES NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS, NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, NOS CÔMODOS, MÓVEIS E APARELHOS.	M²	5,53	23.636,00	130.707,08	1,00	130.707,08
1.2	DESRATIZAÇÃO: CONTROLE DE RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, COM A INSTALAÇÃO DE ISCAS CONTRA RATOS, DENTRO DE CAIXAS ISOLADAS E FIXADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, NAS ÁREAS AFETADAS.						

DESCUPINIZAÇÃO: CONTROLE DE CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA, COM A REALIZAÇÃO DE PULVERIZAÇÃO EM CAMINHOS DE CUPINS E A INJEÇÃO DE PRODUTOS POR DENTRO DE PAREDES E PISOS INFESTADOS.

1.3
1.4
DESALOJAMENTO: APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA O CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.. LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS E INCINERAÇÃO DOS MESMOS.

TOTAL

130.707,08

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 130.707,08 (Cento e trinta mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

10.2. No custo apurado estão inclusas as despesas da empresa contratada, tais como: mão-de-obra, equipamentos, produtos, encargos sociais, fiscais e securitários, taxas, impostos, frete, transporte, remuneração e BDI.

11. DA PROPOSTA

11.1. A Proposta de Preços deve conter os seguintes elementos:

- I. Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- II. Indicar o valor unitário e total, do(s) item(ns) da proposta em algarismo.
- III. Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc;
- IV. Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação;
- V. Indicar a Razão Social da Empresa CONTRATADA, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- VI. Data e assinatura do titular ou representante legal.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- III. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

3.1000.1001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39; 3.1000.1001.10.304.10007.2.46-3.3.90.39

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017.

14.6. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços à CONTRATADA, em tempo hábil;

14.7. Proceder à conferência das notas fiscais, verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão das informações;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a execução do objeto e emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.11. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de disponibilizar os devidos equipamentos de proteção individual aos funcionários e ao servidor que acompanhará a execução dos serviços, quando for o caso;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da execução do objeto, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administra.va; e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

15.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.13. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

15.15. A empresa deverá manipular e aplicar de forma correta as formulações químicas, respeitando as dosagens recomendadas pelo fabricante. Ainda:

- a) calcular antecipadamente a quantidade de produto e solução a ser gasta por área aplicada;
- b) utilizar para cada tipo de produto um aplicador específico;
- c) tornar a utilização do sistema segura, sem contaminar o meio ambiente; e
- d) impossibilitar desperdícios e riscos para o ser humano.

15.16. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

15.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços.

15.18. Atender prontamente qualquer exigência inerente ao objeto deste Termo de Referência.

15.19. Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Termo de Referência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Manaira, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base na legislação trabalhista do distrito Federal vigente, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle de controle biológicos, ou seja, ausência de roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros nos prédios e espaços elencados neste instrumento de referência, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017, quando for o caso.

17.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou administrativo.

18.3. Ao final de cada aplicação química, a fiscalização do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento.

18.4. Será elaborado pelo Fiscal Técnico, após o primeiro mês de prestação dos serviços, o Recebimento Provisório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a CONTRATANTE exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

19.1.1. Realize a separação dos resíduos sólidos recicláveis originados por sua atividade, e se responsabilize por sua destinação correta, de acordo com a Legislação Ambiental vigente;

19.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água tratada;

19.1.3. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros gerados pela atividade ou descartados no processo de manutenção, segundo disposto nas Resoluções CONAMA nº 257 e 450;

19.1.4. Separar resíduos como papéis brancos, papéis mistos, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, de acordo com a Resolução CONAMA 275;

19.1.5. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica, caso gerado pela atividade, as lâmpadas fluorescentes e frascos de acressóis em geral, quando descartados;

19.1.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, caso gerado por sua atividade, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem

passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

19.2. Nos termos do art. 6º da Instrução Norma.va SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta sele.va do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

22.7. Sempre que aplicável, adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras a jato, sob pressão, sempre adotar equipamentos de uso profissional;

22.8. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

22.9. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

22.10. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

22.11. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis enumerados neste instrumento;

22.12. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

22.13. A CONTRATADA deverá manter os critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

22.14. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, a Legislação Sanitária em vigor, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

22.15. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, substâncias não permitidas pela Legislação Ambiental ou pela Legislação Sanitária em vigor, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

22.16. Fornecer saneantes domissanitários devidamente regularizados por órgãos ambientais, órgãos de vigilância sanitária ou outro órgão de competência aplicável;

22.17. A CONTRATANTE poderá coletar, sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, para análises laboratoriais.

22.18. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro nos órgãos competentes;

22.19. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

22.20. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações referentes à composição química dos produtos utilizados e/ou suas respectivas regularizações junto aos órgãos competentes.

Manaira (PB), 13 de fevereiro de 2026.

Texia Juliana Alves Cariri
Engenheira Agrônoma
CREA- 11805972023PB